



Nota Técnica nº 02/2025-SEMA/CODES

Esclarecimentos acerca da documentação comprobatória aceita na análise do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente (IQM) edição 2025.

Prezados,

A presente nota refere-se à esclarecimentos acerca de documentações comprobatórias e pontuações do formulário dos municípios consorciados no IQM 2025.

Quanto à definição da documentação comprobatória a ser aceita nas análises do IQM 2025, no âmbito do Eixo 3, item 3.1. Implantação e funcionamento da Central Municipal de Resíduos Sólidos, especialmente no que se refere à “Planilha de Acompanhamento das Coletas Seletivas Múltiplas” (Anexo III), destaca-se que o normativo estabelece um período total de 5 (cinco) anos para a execução completa da construção da CMR, contemplando etapas obrigatórias e etapas a serem desenvolvidas conforme o cronograma definido pelo próprio município.

Desse modo, a comprovação relativa à implantação e ao funcionamento da Central Municipal de Resíduos Sólidos em sua totalidade, poderá ser apresentada até a análise do Índice de Qualidade do Meio Ambiente (IQM) referente ao ano constante na “Planilha de Acompanhamento das Coletas Seletivas Múltiplas” no que concerne à quantidade total de metas executadas consoante decreto do IQM do ano de referência. Tal entendimento coaduna-se com o princípio da segurança jurídica, bem como com o princípio da razoabilidade, ao assegurar a compatibilização entre as exigências normativas e a execução gradual das metas estabelecidas, sem prejuízo ao interesse público.

Referente ao item 3.2. Destinação Adequada dos Resíduos dos Serviços de Saúde, foram aceitos os documentos descritos no formulário, a saber: contratos de empresa para a destinação adequada dos RSS e envio de Relatório Periódicos quali-quantitativos de geração e destinação de RSS assinado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Secretário Municipal de Saúde. Para além desses documentos também foram aceitas comprovações referentes exclusivamente aos contratos firmados com empresas para a destinação adequada



dos RSS, ainda que sem a apresentação de relatórios periódicos; propostas e/ou projetos de implementação para realizar a destinação adequada dos serviços de saúde; documentações referentes a subcontratação (quando expresso de maneira clara que se trata da gestão dos RSS em referido município); declarações devidamente assinadas pelos Secretários Municipais de Saúde e/ou de Meio Ambiente, atestando que os termos da contratação permanecem vigentes ou, alternativamente, que o serviço de coleta, transporte e tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) encontra-se em execução ou em fase de contratação; documentação comprovando a licitação dos municípios para a contratação de empresas.

Consoante à exigência de Relatórios Periódicos quali-quantitativos de geração e destinação de RSS e às documentações mencionadas acima, estas foram considerados válidos quando devidamente assinados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e/ou pelo Secretário Municipal de Saúde, bem como Secretários responsáveis pela respectiva pasta.

Do Eixo 4, item 4.1. Município realiza programas, projetos e ações no âmbito social e organização associativa contemplando a categoria dos catadores (as), além da documentação prevista no Decreto Estadual N º36.618, de 16 de maio de 2025, foram aceitas declarações do secretário responsável pela pasta justificando que são realizadas ações de cunho social, a saber: programas, projetos, ações com registro fotográfico, listagens de eventos, cursos, capacitações, palestras, doações de cestas básicas, ações de vacinação, e outros realizados para a categoria dos catadores(as).

Relacionado ao item 4.2. Município realiza programas, projetos e ações visando promover a sustentabilidade econômica das atividades dos catadores (as), para além da documentação especificada no Decreto Estadual N º36.618, de 16 de maio de 2025, foram aceitas Leis e/ou Decretos referentes a concessão de benefício financeiro à associações e/ou catadores do município; Declarações que constam doação de EPI, equipamentos, veículos, estrutura física e incentivos fiscais para realizar as atividades de coleta dos resíduos sólidos; Projetos e/ou programas voltados à promoção da sustentabilidade econômica dos catadores.

No que concerne ao item 4.3. Inserção do catador na coleta seletiva, para além da documentação comprobatória descrita no formulário, adicionalmente à documentação disposta no Decreto Estadual nº 36.618, de 16 de maio de 2025, foram igualmente aceitas



declarações assinadas pelo Secretário responsável pela pasta, atestando que os termos e/ou demais parcerias firmadas com associações ou cooperativas de catadores(as), bem como com catadores(as) não associados(as), para a execução da coleta seletiva municipal, permanecem vigentes; documentações referentes a Leis e/ou Decretos que tratam da inclusão dos catadores na coleta seletiva municipal e/ou que reconheçam a associação como de utilidade pública, bem como os documentos que comprovem que o referido termo não foi firmado, em razão de ainda se encontrar em fase de análise e discussão para posterior aprovação e sanção junto à Câmara de Vereadores.

Diante do exposto, a presente nota técnica consolida os critérios de aceitação da documentação comprobatória apresentada pelos municípios consorciados no âmbito do IQM 2025, assegurando maior clareza e uniformidade nas análises. Diante da complexidade da matéria, as adequações realizadas na interpretação documental teve por objetivo assegurar a efetiva participação dos entes municipais, considerando as particularidades e especificidades locais. Tais ajustes fundamentam-se nos princípios da razoabilidade, da segurança jurídica e da cooperação federativa, garantindo que a análise dos documentos permaneça alinhada às normas legais vigentes, sem prejuízo à regularidade do processo e ao pleno engajamento dos municípios.

Ressalta-se, por fim, que a consolidação desses parâmetros contribui não apenas para a transparência e segurança jurídica do processo avaliativo, mas também para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à gestão adequada dos resíduos e à inclusão socioprodutiva dos catadores(as), em consonância com os princípios da Política Nacional e da Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Fortaleza, 13 de agosto de 2025.

Amanda Dias Gomes

Técnica - Coordenadoria de Certificações e Resíduos Sólidos (COCRS)



Willyanne Ferreira Rocha

Willyanne Ferreira Rocha

Técnica - Coordenadoria de Certificações e Resíduos Sólidos (COCRS)

Karyna Leal Ramos

Karyna Leal Ramos

Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna